

Estatuto Social da RCS – Rede Climática de Sustentabilidade

Capítulo I – Denominação, Qualificação e Duração

Artigo 1º - A RCS “Rede Climática de Sustentabilidade” (nome fantasia) adotará a denominação social “ACS - Associação Climática de Sustentabilidade”, abreviadamente RCS

Artigo 2º - O surgimento da RCS foi marcado com o frenesi emergente para propor diretrizes mitigadoras climáticas de orientação e monitoramento de boas práticas de sustentabilidade econômica e sustentabilidade climática, visando impulsionar os municípios e os estados brasileiros na aquisição do Selo de Governança Sustentável “SGS”, que será concedido à administração pública, que implementarem de forma eficiente e eficaz as boas práticas de sustentabilidade respeitando as ferramentas de boa governança.

Parágrafo único – Referidas boas práticas corroborarão para dirimir os efeitos climáticos no país, promovendo o que dispõe o art. 225 da Constituição federal de 1988, e respeitando as disposições contidas na PNMC (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

Artigo 3º - A RCS é uma associação civil, sem finalidades lucrativas, e pode ser classificada como uma entidade do terceiro setor, comprometida com a proteção ambiental, com o bem-estar da sociedade civil e com o bom uso dos recursos públicos ou privados na sustentabilidade local.

Artigo 4º - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos ou outros ajustes admitidos por lei ou ato normativo e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Artigo 5º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo único - no caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será destinado ao pagamento de todas as obrigações vencidas e vincendas e, caso haja valor residual, será transferido a outra pessoa jurídica preferencialmente que tenha as mesmas finalidades.

Capítulo II – Fundação e Sede

Artigo 6º - A RCS foi oficialmente constituída e fundada em 22/04/2024 em consonância com a data adotada pela ONU – Organização das Nações Unidas em 22/04/2009, como data

dedicada na promoção mundial da conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável em comemoração ao Dia Internacional do Planeta Terra.



Artigo 7º - A RCS tem sede e foro em SRTVS, Quadra 701, Conjunto D, Bloco A, Sala 320, Centro Empresarial Brasília, Asa Sul, Brasília, no Distrito Federal, e poderá criar filiais em outros estados, conforme futura demanda, desde que seja autorizada e definida em Assembleia, com autorização do Presidente e Vice-Presidente da RCS.

Capítulo III – Finalidade

Artigo 8º - A RCS possui o propósito de impulsionar, direcionar e monitorar diretrizes ambientais com intuito de promoção de boas práticas sustentáveis, auxiliando a administração pública a adquirir o SGS – Selo de Governança Sustentável através de sua metodologia exclusiva aplicada com planejamento estratégico pelos associados especialistas da RCS.

Parágrafo primeiro - Promover seus valores, a ética, a integridade, a governança corporativa sustentável, as melhores práticas e o uso consciente de recursos públicos.

Parágrafo segundo - Colaborar com o setor público na persecução de valores econômicos e sociais sustentáveis, incentivando a transparência e desenvolvimento nas contratações públicas, para que elas cumpram o princípio da economia sustentável, respeitando os recursos naturais do meio ambiente, e no desenvolvimento urbano sustentável.

Parágrafo terceiro - Os associados da RCS poderão realizar palestras, entrevistas, elaboração de manuais, livros e artigos científicos, assim como elaborar diagnóstico preliminar para administração pública, após autorização da Diretoria Administrativa e da Diretoria Jurídica da RCS.

Parágrafo quarto - A RCS poderá comercializar seus produtos técnicos desenvolvidos pelos associados, (que deverão autorizar expressamente essa comercialização) como livros e manuais, e a receita advinda desta comercialização será revertida em divulgação dos produtos, a fim de dar amplitude na divulgação dos mesmos.

Capítulo IV – Composição

Artigo 9º - A RCS é composta por entusiastas e consultores independentes especializados com a temática sustentável, que juntos formam uma equipe transversal especializada em dar suporte

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, located at the bottom right of the page.

orientativo aos gestores em multinível, pautando a importância de adoção das ferramentas da governança corporativa e da sustentabilidade econômica para alcançar o SGS – Selo de Governança Sustentável.



Parágrafo primeiro - A RCS é composta por associados:

- a) Abalizados: são os associados que se destacam por notória competência e merecimento técnico;
- b) Fundadores: são os associados que assinam a ata de constituição da Associação Climática de Sustentabilidade;
- c) Efetivos: compreendem todos aqueles que ocupam cargos estratégicos na direção da associação;
- d) Interinos: que compreendem todos aqueles que ocupam posições de confiança para execução dos serviços a serem desenvolvidos pela associação, podendo ser nomeados e desligados, se não estiverem de acordo com o estatuto social da RCS e se deixarem de cumprir as disposições do regimento interno da associação.

Parágrafo segundo - o título honorífico de Embaixador da RCS será outorgado a uma personalidade pública nacional detentora de profundos conhecimentos da temática de Sustentabilidade Climática, em suas mais variadas perspectivas.

Capítulo V – Direitos e Deveres dos Associados

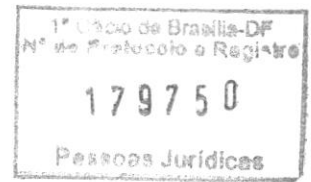
Artigo 10 - Os associados que constituem a RCS serão convidados a participar, após prévia avaliação curricular, que comprove vasta experiência profissional na área de sustentabilidade, de forma a garantir, excelência nas orientações concedidas para a administração pública.

Artigo 11 - A admissão dos associados dependerá da autorização da Diretoria Administrativa, do Presidente e do Vice-Presidente da RCS.

Artigo 12 - O quadro associativo será composto de número ilimitado de pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas previamente, pela Diretoria Administrativa e que cumprirem os requisitos pré-estabelecidos, conforme ato normativo a ser editado.

Two handwritten initials or signatures in the bottom right corner of the page.

Artigo 13 - Os associados precisam atender aos seguintes requisitos para serem aprovados pela Diretoria Administrativa da RCS:



- a) notória ou boa reputação e idoneidade moral;
- b) capacidade técnica comprovada em análise curricular;
- c) realizar entrevista com a Diretoria Administrativa, juntamente com o Coordenador do Comitê Temático escolhido;
- d) aderir e concordar com o disposto neste Estatuto e assumir expressamente seu compromisso com a missão da RCS;
- e) possuir disponibilidade para auxiliar os gestores públicos na aquisição do SGS, concordando, em se deslocar para o local escolhido a desenvolver as atividades técnicas, caso haja necessidade;
- f) o associado interino, receberá as custas referente às despesas de deslocamento, assim como receberá uma verba indenizatória que será definida em Assembleia pela adesão de cada gestor que formalize expressamente o interesse em acordos de cooperação técnica ou acordos de adesão com a RCS de acordo com o Decreto nº 11.531, de 16/05/2023;

Artigo 14 - A qualidade de associado, seja abalizador, fundador, efetivo e interino, não será transferível a terceiros em nenhuma hipótese.

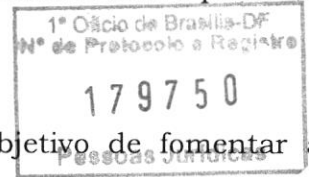
Artigo 15 - Os associados da RCS poderão realizar palestras, entrevistas, elaboração de manuais, livros e artigos científicos, assim como elaborar diagnóstico preliminar para administração pública, após autorização da Diretoria Administrativa e da Diretoria Jurídica da RCS.

Artigo 16 - Os associados terão como direitos:

- a) participar e votar em assembleia geral da RCS, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com as obrigações estatutárias;
- b) indicar novos associados, cuja admissão será submetida ao procedimento regulamentar;

Handwritten initials or a signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' and a 'P'.

- c) sugerir a destituição de outros associados, desde que se portem em desacordo com o presente estatuto, também na forma regulamentar,
- d) apresentar novas propostas no Comitê que fazem parte com o objetivo de fomentar a realização dos objetivos táticos propostos;
- e) requerer, a qualquer tempo, informação contábil para a Diretoria Financeira, atrelada às suas atribuições, garantindo a idoneidade e a transparência de contas da RCS;
- f) participar de eventos promovidos pela RCS; e
- g) independência em buscar patrocínio ou recurso que auxilie o desenvolvimento da RCS.



Artigo 17 – São deveres dos associados:

Contribuírem ativamente na criação de propostas técnicas orientativas do plano de ação do comitê escolhido em sua admissão da associação, garantindo assim que a finalidade da associação disposta no Artigo 8º deste Estatuto não seja prejudicada.

Artigo 18 - A critério da assembleia geral, poderão ser criadas outras categorias de associados, se assim lhe aprover.

Artigo 19 - Os associados, independente de suas categorias, não respondem individual e/ou pessoalmente pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO, mas são responsáveis para com ele e terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação de lei, ou deste Estatuto, inclusive no que se referir às despesas que deturpem as finanças da ASSOCIAÇÃO, vedado a utilização da associação para promoção individual

Artigo 20 - Os candidatos ao quadro de associados ou aqueles que desejarem retirar-se do mesmo, deverão formular o seu pedido por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o qual será homologado tanto o pedido de admissão como de demissão.

Artigo 21 - Em caso de falecimento, incapacidade, renúncia, ausência, ou insolvência de Associados ou residentes, o Regimento Interno regulamentará sua eventual substituição.

Artigo 21 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

Artigo 23 - A penalidade de suspensão ou a de exclusão de qualquer Fundador, Associado ou colaborador, será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

Handwritten initials or a signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' and a 'P'.



- I. por morte;
- II. incapacidade civil não suprida;
- III. não pagamento das contribuições associativas que venham a serem fixadas;
- IV. violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- V. conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação

Capítulo VI – Autonomia

Artigo 24 - A RCS poderá criar ato normativo interno independente, que complemente seu regimento interno ou seu código de conduta, a qualquer momento, visando melhoria em sua atuação interna e externa da associação.

Capítulo VII – Recursos Financeiros

Artigo 25 - A RCS terá como fonte de recursos para manutenção e execução da disseminação das boas práticas de governança em sustentabilidade econômica e climática: as doações, emendas parlamentares, patrocínios corporativos, subsídios recebidos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, subsídios recebidos de organização governamental e organização não governamental, nacionais e internacionais, em prol do desenvolvimento da RCS, bem como outras fontes de receitas admitidas por lei ou ato normativo.

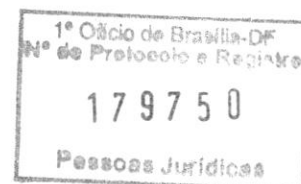
Artigo 26 - As receitas e as despesas da RCS deverão ser publicadas semestralmente, no site da RCS, para garantir a transparência de contas e a integridade de todos os associados colaboradores da RCS.

Artigo 27 - A RCS poderá comercializar seus produtos técnicos desenvolvidos pelos associados, (que deverão autorizar expressamente essa comercialização) como livros e manuais, e a receita advinda desta comercialização será revertida em divulgação dos produtos, a fim de dar amplitude na divulgação dos mesmos.

Artigo 28 - A RCS poderá reivindicar valores aos gestores interessados que convidarem os associados para participação de eventos, com intuito de custear as despesas das palestras a serem realizadas pelos associados.

Artigo 29 - As despesas devem estar previstas no orçamento da associação e devem ser deliberadas de forma unificada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da RCS, com as seguintes diretorias:

- 1) Administrativa,
- 2) Estratégica,
- 3) Inovação,
- 4) Financeira,
- 5) Governança e
- 6) Jurídica.



Artigo 30 - Também constituem receitas da RCS as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da Associação;

Parágrafo segundo - As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

Parágrafo terceiro - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

Parágrafo quarto - As receitas operacionais e patrimoniais;

Parágrafo quinto - a RCS não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

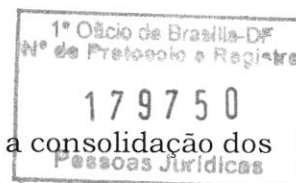
Capítulo VIII – Comitês

Artigo 31 - A RCS inicialmente contará com dois Comitês Temáticos principais que irão promover o estímulo de boas práticas de sustentabilidade na administração pública, de forma que a mesma, ao adotar as diretrizes sugeridas pelos associados especialistas em sustentabilidade, adquiram o Selo de Governança Sustentável.

Artigo 32 - Os Comitês Temáticos compreenderão dois eixos: Comitê Econômico Sustentável e Comitê Climático Sustentável.

Handwritten initials or signature in the bottom right corner of the page.

Artigo 33 - Os dois comitês serão formados por associados especialistas com vasta experiência e expertise profissional que irão elaborar diretrizes exclusivas que atendam a necessidade de cada gestor administrativo setorial.



Artigo 34 - Os comitês temáticos possuem como objetivo propor e assegurar a consolidação dos dados fornecidos pela administração pública de forma que seja atingido alinhamento da governança corporativa ambiental, e a aquisição do Selo SGS.

Artigo 35 - O Comitê deverá conter um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, nomeado pela Diretoria para o exercício de mandato por prazo de um ano, podendo ser prorrogado, por igual período.

Artigo 36 - O Comitê possui como atribuição e responsabilidade:

- a) formular Plano de Ação visando a consolidação e execução dos objetivos táticos que serão apresentados mensalmente para Diretoria de Governança através de um Relatório de Desempenho Mensal; e
- b) mapear os indicadores da administração pública através de diagnósticos, a fim de direcionar o que for necessário para sedimentar o conceito de governança corporativa sustentável, e conceder o SGS para os gestores que se comprometeram e implantaram as boas práticas sugeridas para sustentabilidade.

Capítulo IX – Da Administração

Artigo 37 - A ASSOCIAÇÃO será dirigido pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

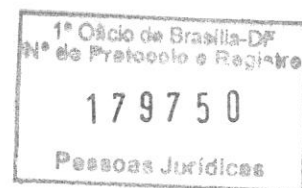
A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração, salvo para demanda judicial.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria da Associação, ou seja 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 38 - A Associação será dirigida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, tendo a seguinte composição:

Handwritten initials or a signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' and a 'P'.

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.



Capítulo X – Dos Órgãos Administrativos

Artigo 39 - São órgãos da Associação de Governança Climática: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A RCS possuirá as seguintes Diretorias:

- a) Administrativa,
- b) Estratégica,
- c) Inovação,
- d) Financeira,
- e) Governança, e
- f) Jurídica.

Parágrafo Segundo – Os membros das diretorias serão nomeados pelo Presidente.

Artigo 40 - Os membros dos órgãos da ACS permanecerão em pleno exercício de seus cargos, até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 41 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) examinar e julgar o relatório e contas da Diretoria que lhe são encaminhadas com parecer escrito do Conselho Fiscal;
- b) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal para mandato de quatro anos, com direito à reeleição;
- c) aprovar as alterações do Estatuto;
- d) resolver os casos omissos deste Estatuto de acordo com os interesses do Instituto e normas legais aplicáveis à espécie.

Artigo 42 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo Presidente da Associação;
- b) pelo Conselho Fiscal.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 43 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único - Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 44 - O quórum mínimo para a abertura das reuniões deverá ocorrer em primeira Convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

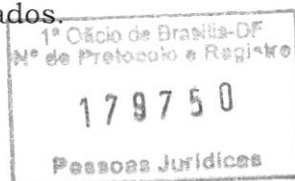
Artigo 45 - São atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- b) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- c) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.
- d) representar a associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- e) assinar os documentos relativos à movimentação de valores.

Artigo 46 - São atribuições do Vice-Presidente:

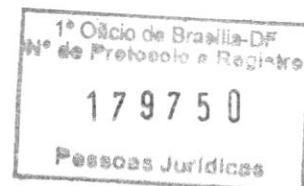
- a) representar o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- c) supervisionar todas as atividades da Associação.

Artigo 47 - São atribuições da Diretoria Administrativa, em coordenação com as demais Diretorias:



Handwritten signature or initials in black ink, consisting of a stylized 'E' and a 'P'.

- a) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) elaborar o orçamento de receitas e de despesas para o exercício seguinte;
- d) elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- e) propor a admissão e demissão de associados.



Artigo 48 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto por 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral terá mandato de um ano, até a posse dos novos membros.

parágrafo segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Artigo 49 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- b) fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

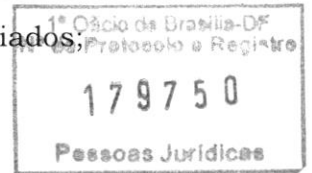
Capítulo XI – Da Dissolução

Artigo 50 - A Associação somente poderá ser extinta ou dissolvida por:

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, located at the bottom right of the page.

a) deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus Associados;

b) sentença irrecorrível do Poder Judiciário transitada em julgado.



Artigo 51 - No caso de dissolução, aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio e o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, de todas as obrigações vencidas ou vincendas, , será destinado à entidade de fins não econômicos, a qual será designada por deliberação dos associados à outra pessoa jurídica preferencialmente que tenha as mesmas finalidades.

Capítulo XII – Do Exercício Social e da Prestação de Contas

Artigo 52 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado pela Diretoria Executiva o relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 53 – A prestação de contas da associação observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da RCS, incluindo as certidões negativa de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização e o parecer da auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, por solicitação do Conselho de Administração ou de Assembleia Geral; e
- d) a prestação de contas com todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o paragrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

Artigo 54 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Capítulo XIII – Disposições Finais

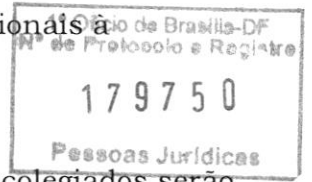
Artigo 55 - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das

Handwritten signatures or initials in the bottom right corner of the page.

P. E

formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 56 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



Artigo 57 – a composição e as atribuições das Diretorias e dos demais órgãos colegiados serão normatizadas ou alteradas em Resolução a ser exarada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Diretor Administrativo.

Artigo 58 – todas os pontos omissos, complementações ou regulamentações nesse Estatuto caberão ao Presidente e ao Vice-Presidente, em conjunto, antes da vigência do Regimento Interno – RI/RCS. Após o início da vigência do Regimento Interno deverão ser aprovadas na forma estabelecida no referido normativo.

Brasília-DF, 22 de abril de 2024.

Renata Andrade Santos

Presidente

RENATA ANDRADE SANTOS

Evelyn Mara Dias Duarte

Evelyn Mara Dias Duarte

OAB DF 57704

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00012649 do livro n. A-123. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00179750

Em 24/05/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20240210035969VIGD
Para consultar www.tjdft.jus.br

